



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO JUDICIAL DE COMARCA N.º 001/2012
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE NOVA VENÉCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, os Códigos de Processo Civil e Processo Penal, e o Ato Normativo Conjunto de 21 de janeiro de 2008, publicado no DJ do dia 14.02.2008 (pp. 67/68);

RESOLVE:

1 - DETERMINAR AOS CHEFES DE SECRETARIA DOS CARTÓRIOS DA 1ª VARA CÍVEL, 1ª VARA CRIMINAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE, RESSALVADOS OS CASOS NOS QUAIS A DETERMINAÇÃO NÃO ENVOLVER COMPETÊNCIA E/OU ATIVIDADE CARTORÁRIA DA VARA, QUE:

1.1 - Observem as disposições do Código de Normas quanto à abertura, encerramento, manutenção e escrituração dos livros obrigatórios, especialmente no que tange à necessidade de utilização de livro único para registro de carga de autos para outros cartórios, incluindo-se o Tribunal (CN, Seção II, dos livros), observando, especialmente, a edição do Provimento n.º 15/2012;

1.2 - Na formação de autos do processo e eventuais novos volumes, observem o disposto no art. 345 do Código de Normas, anotando, na



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.10 - Padronizem, excetuadas as serventias que não disponham de competência cível, os livros da serventia em conformidade com a Seção I, Capítulo I, Título II do Código de Normas e Manual de Práticas Cartorárias Cíveis - Padrão 18, assim como , especialmente, o disposto no novel Provimento n.º 15/2012;

1.11 - Observem, com relação à eventual livro tombo manuscrito, a existência do Livro de Registro Geral de Feitos eletronicamente disponibilizado (cf. o parágrafo 2º, do Art. 304 do Código de Normas);

1.13 - Na Serventia da Vara Criminal, cumpra-se o dispositivo inserto no art. 329, § 3º, do Código de Normas;

1.14 - Colem etiquetas na capa do processo para viabilizar a identificação do andamento atual a lápis, o que permite guardar o processo no escaninho correto, mesmo se o sistema estiver fora do ar.

1.15 - Aperfeiçoem o uso da funcionalidade "lista do diário" do sistema e-JUD para que sejam mais frequentes, evitando listas com um quantitativo muito numeroso de processos, o que gera sobrecarga de trabalho no balcão da serventia e atritos diversos com os advogados ;

1.16 - Utilizem a funcionalidade de impressão das etiquetas e da certidão "imprensa disponibilizada" constante, automaticamente, no sistema e-JUD, devendo imprimir as demais certidões em etiquetas autoadesivas, conforme modelos fornecidos;

1.17 - Retirem dos escaninhos e coloque sobre as mesas dos servidores da serventia apenas os processos que serão trabalhados no dia, evitando um acúmulo desnecessário e improdutivo de material nas mesas.

1.18 - Identifiquem, no escaninho dos processos que aguardam o decurso de prazo, pelo menos o mês do vencimento, objetivando facilitar a conferência e agilizar a tramitação ao término do prazo;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.19 - Não retenham em cartório os processos conclusos para análise do magistrado da Vara, observando sempre o disposto no art. 55 do Código de Normas;

1.20- Gerem relatórios acerca dos processos em tramitação para avaliar se de fato estão tramitando ou estão arquivados ou baixados – caso das Cartas Precatórias devolvidas, sem que a baixa tenha sido efetivada;

1.21 - Disciplinem o recebimento de documentos nos moldes dos arts. 312 e 329 do Código de Normas;

1.22 - Certifiquem toda juntada de documentos nos autos por meio do uso de certidões autoadesivas;

1.23 - Juntem os AR's aos autos verificando o próximo andamento e, quando se tratar de devolução de Carta Precatória, proceda conforme disposto no parágrafo único do art. 305-A, do Código de Normas;

1.24 - Analisem todas as Cartas Precatórias devolvidas e regularize sua baixa no sistema;

1.25 - Na reclassificação das ações, excetuadas as serventias sem competência cível, procedam nos moldes do item 03 do Manual de Práticas Cartorárias Cíveis, disponível na Intranet;

1.26 - Organizem, as serventias com competência criminal, o acervo de armas apreendidas da serventia, assim como encaminhar ao Exército, para destruição, aquelas que já possam ser eliminadas (cf. a Resolução n.º 134 do Conselho Nacional de Justiça);

1.27 - Diligenciem, as serventias criminais, para que a expedição das guias de execução se efetivem nos moldes dispostos na LEP, assim como na Resolução n.º 113, do Conselho Nacional de Justiça;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.28 - Diligenciem para que a serventia observe e colabore na implementação das determinações contidas na Resolução n.º 137, do Conselho Nacional de Justiça, que cria o Banco Nacional de Mandados de Prisão;

1.29 - Zelem pela integral observância do art. 329 do Código de Normas, que disciplina a admissão nos juízos criminais dos inquéritos policiais;

1.30 - Certifiquem nos autos, quando do oferecimento da denúncia, se o réu(s) responde a outra(s) ações penais, antes de fazê-los conclusos;

1.31 - Cancelem as guias de execução penal eventualmente registradas no eJUD, devendo as mesmas serem registradas exclusivamente no sistema SIEP;

1.32 - Disciplinem o recebimento de documentos nos moldes dos arts. 312 e 329 do Código de Normas;

1.33- Priorizem a expedição das guias de execução de réus presos há mais tempo, lançando nos processos, posteriormente, o andamento 58;

1.34 - Deem baixa aos processos com cadastro feito em duplicidade, evitando a existência de dados estatísticos irreais;

1.35 - Observem que, após o recebimento da denúncia, a serventia deve alterar a classe para ação penal;

1.36 - Observem que, se o processo estiver suspenso na forma do art. 366, deve ser priorizado o andamento 92, pois altera os relatórios enviados. Caso esteja aguardando captura para expedição de guia de execução, deve valer-se do andamento 298, conforme Ato Normativo Conjunto;

1.37- Observem a desnecessidade de distribuir com novo número termo circunstanciado que recebeu denúncia. Deve ser promovida a mudança na classe processual. Dar baixa nos casos onde houve a concessão de novo número visando evitar duplicidade de números;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

//

3.10 - Implemente as providências necessários ao efetivo cumprimento das determinações contidas no Ato Normativo Conjunto n.º 11/2012, publicado no Diário da Justiça de 31.01.2012, págs. 189/190;

3.11 - Observe o efetivo cumprimento da Resolução n.º 66 do Conselho Nacional de Justiça;

3.12 - No exercício das funções de diretor do foro, sempre que necessário ao bom andamento do serviço forense, faça uso da faculdade legal inserta no § 2º, do art. 39-F, da Lei Complementar n.º 234/2002;

3.13 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da delegatária do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas, NELISA GALANTE DE MELO, por suposta inobservância do princípio da territorialidade, art. 9º da Lei 8935/94 c/c o art. 542, I do Código de Normas; falta da assinatura da tabeliã encerrando o ato em todas as escrituras, requisito obrigatório de todas as escrituras públicas conforme disposto no art. 215, §1º, VII, Código Civil e o parágrafo único do artigo 4º da Lei 6.015/1973; falta de rubrica da tabeliã em todas as folhas utilizadas conforme determina o art. 642 do Código de Normas e também o parágrafo único do artigo 4º da Lei 6.015/1973, informação incorreto do quantitativa de atos lavrado à Corregedoria Geral da Justiça, ensejando, os atos supra descritos, em prática de infração funcional, conforme disposto no art. 31, I, II e V da Lei 8.935/94. O Procedimento Administrativo Disciplinar será presidido pelo magistrado ANTONIO CARLOS FACHETI FILHO;

**4. RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª
VARA CRIMINAL QUE:**

4.1 - Adote medidas concretas voltadas ao atendimento das **Metas Prioritárias nº 03 e 04** do Conselho Nacional da Justiça, assim como as metas do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, no que couber, como magistrado e diretor do Foro de Comarca de 1ª Entrância;

4.2 - Fiscalize o efetivo cumprimento das determinações contidas neste **Provimentos de Comarca**, sem olvidar da disposição contida no

//



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

caput do art. 50 do Código de Normas, que determina aos magistrados que exerçam rigorosa fiscalização do cumprimento integral das determinações impostas ao escrivão e/ou chefe de secretaria;

4.3 - Trace metas de trabalho no intuito de aprimorar e qualificar os trabalhos da Vara, zelando sempre para que a tutela jurisdicional seja ofertada oportunamente e com eficácia;

4.4 - Sentencie, no prazo de até 90 (noventa) dias, os processos constantes no sistema e-Jud como conclusos para sentença;

4.5 - Monitore se a Serventia está alimentando corretamente o sistema e-Jud, visando prevenir a existência de dados desatualizados e/ou equivocados no sistema, o que gera prejuízos no exame da situação processual da Comarca;

4.6 - Oriente a chefe de secretaria para que observe as disposições contidas no art. 72 do Código de Normas, evitando a conclusão de processos desnecessariamente ao gabinete do magistrado, gerando atraso desnecessário na tramitação das ações;

4.7 - Zele para que as disposições contidas nas Resoluções n.º 113, 134 e 137 do Conselho Nacional de Justiça, que tratam dos temas da remessa de armas ao Exército, expedição de guias de execução e criação do Banco Nacional de Mandados de Prisão, sejam adimplidas, no que envolver as atividades desenvolvidas na Comarca;

4.8 - Implemente as providências necessários ao efetivo cumprimento das determinações contidas no Ato Normativo Conjunto n.º 11/2012, publicado no Diário da Justiça de 31.01.2012, págs. 189/190;

4.9 - Oriente para que as Guias de Execução Penal oriundas de outras unidades da Federação sejam registradas no SIEP, não sendo necessário fazê-lo no e-Jud;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

4.10 - Observe o efetivo cumprimento da Resolução n.º 66 do Conselho Nacional de Justiça;

4.11 - Observe, quando da aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal, especificamente em sua parte final, se estão presentes, para eventual imposição da prisão preventiva, os requisitos constantes do art. 312 do CPP. Em caso positivo, é indispensável fundamentar adequadamente a decisão, observadas as alterações advindas da lei n.º 12.403/2010, especialmente o descabimento da prisão preventiva nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade inferior a 4 (quatro) anos;

4.12 - Observe, na imposição de penas restritivas de direitos, o rol de penas previstos no art. 43 do Código Penal.

4.13 - Expeça guia de execução provisória nos processos nos quais houver réus condenados presos, na pendência do julgamento do recurso de apelação;

4.14- Oriente para que a primeira peça que chegue ao setor de Distribuição, qualquer que seja (flagrante, relaxamento de prisão, IP) seja distribuída e, as demais, recebidas como petição de juntada, fazendo-se as alterações necessárias no sistema informatizado (transformando flagrante para IP, de IP para Ação Penal etc), após consulta minuciosa pelo nome da parte, antes de se cadastrar e distribuir novamente. Observar os artigos 13 e 329 do Código de Normas;

4.15 - Diligencie para que o Distribuidor observe que, nos procedimentos referentes à quebra de sigilo telefônico, seja obedecido o disposto no art. 336 do CN, bem como o que dispõe a Resolução nº 59/2008 do CNJ, que disciplina e uniformiza tais rotinas.

4.16 - Ao apreciar requerimentos de realização de diligências por parte do Ministério Público, analisar se o pleito formulado não pode ser resolvido pelo Centro de Apoio daquela Instituição, para não sobrecarregar a serventia com atividades que não lhe são pertinentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

//

4.17 - Observe o art. 89 da Lei Federal n.º 9.099/1995 e o cabimento da suspensão do processo;

4.18 - Fiscalize se a serventia está observando o disposto no art. 329, § 3º do Código de Normas.

**5. RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL:**

5.1 - Adote medidas concretas voltadas ao atendimento das **Metas Prioritárias nº 03 e 04** do Conselho Nacional da Justiça, assim como as metas do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, no que couber, como magistrado e diretor do Foro de Comarca de 1ª Entrância;

5.2 - Fiscalize o efetivo cumprimento das determinações contidas neste **Provimentos de Comarca**, sem olvidar da disposição contida no *caput* do art. 50 do Código de Normas, que determina aos magistrados que exerçam rigorosa fiscalização do cumprimento integral das determinações impostas ao escrivão e/ou chefe de secretaria;

5.3 - Trace metas de trabalho no intuito de aprimorar e qualificar os trabalhos da Vara, zelando sempre para que a tutela jurisdicional seja ofertada oportunamente e com eficácia;

5.4 - Monitore se a Serventia está alimentando corretamente o sistema e-Jud, visando prevenir a existência de dados desatualizados e/ou equivocados no sistema, o que gera prejuízos no exame da situação processual da Comarca;

5.5 - Oriente a chefe de secretaria para que observe as disposições contidas no art. 72 do Código de Normas, evitando a conclusão de processos desnecessariamente ao gabinete do magistrado, gerando atraso desnecessário na tramitação das ações;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

//

5.06- Oriente para que a primeira peça que chegue ao setor de Distribuição, qualquer que seja (flagrante, relaxamento de prisão, IP) seja distribuída e, as demais, recebidas como petição de juntada, fazendo-se as alterações necessárias no sistema informatizado (transformando flagrante para IP, de IP para Ação Penal etc), após consulta minuciosa pelo nome da parte, antes de se cadastrar e distribuir novamente. Observar os artigos 13 e 329 do Código de Normas;

5.07 - Diligencie para que o Distribuidor observe que, nos procedimentos referentes à quebra de sigilo telefônico, seja obedecido o disposto no art. 336 do CN, bem como o que dispõe a Resolução nº 59/2008 do CNJ, que disciplina e uniformiza tais rotinas.

5.08 - Ao apreciar requerimentos de realização de diligências por parte do Ministério Público, analisar se o pleito formulado não pode ser resolvido pelo Centro de Apoio daquela Instituição, para não sobrecarregar a serventia com atividades que não lhe são pertinentes;

5.09 - Observe o art. 89 da Lei Federal n.º 9.099/1995 e o cabimento da suspensão do processo;

5.10- Observe o disposto no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, evitando que se opere o arquivamento dos feitos, nos casos nos quais a vítima não comparece à audiência de conciliação, sem que haja a decretação da extinção da punibilidade.

6. RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE QUE:

6.1 - Adote medidas concretas voltadas ao atendimento das **Metas Prioritárias nº 03 e 04** do Conselho Nacional da Justiça, assim como as metas do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, no que couber, como magistrado e diretor do Foro de Comarca de 1ª Entrância;

6.2 - Fiscalize o efetivo cumprimento das determinações contidas neste **Provimentos de Comarca**, sem olvidar da disposição contida no

//



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

caput do art. 50 do Código de Normas, que determina aos magistrados que exerçam rigorosa fiscalização do cumprimento integral das determinações impostas ao escrivão e/ou chefe de secretaria;

6.3 - Trace metas de trabalho no intuito de aprimorar e qualificar os trabalhos da Vara, zelando sempre para que a tutela jurisdicional seja ofertada oportunamente e com eficácia;

6.4 - Monitore se a Serventia está alimentando corretamente o sistema e-Jud, visando prevenir a existência de dados desatualizados e/ou equivocados no sistema, o que gera prejuízos no exame da situação processual da Comarca;

6.5 - Oriente a chefe de secretaria para que observe as disposições contidas no art. 72 do Código de Normas, evitando a conclusão de processos desnecessariamente ao gabinete do magistrado, gerando atraso desnecessário na tramitação das ações;

6.6 - Fiscalize a observância do dispositivo inserto no art. 47, da Lei n.º 12.594.

**7. RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL QUE:**

7.1 - Adote medidas concretas voltadas ao atendimento das **Metas Prioritárias nº 03 e 04** do Conselho Nacional da Justiça, assim como as metas do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, no que couber, como magistrado e diretor do Foro de Comarca de 1ª Entrância;

7.2 - Fiscalize o efetivo cumprimento das determinações contidas neste **Provimentos de Comarca**, sem olvidar da disposição contida no *caput* do art. 50 do Código de Normas, que determina aos magistrados que exerçam rigorosa fiscalização do cumprimento integral das determinações impostas ao escrivão e/ou chefe de secretaria;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

7.3 - Trace metas de trabalho no intuito de aprimorar e qualificar os trabalhos da Vara, zelando sempre para que a tutela jurisdicional seja ofertada oportunamente e com eficácia;

7.4 - Monitore se a Serventia está alimentando corretamente o sistema e-Jud, visando prevenir a existência de dados desatualizados e/ou equivocados no sistema, o que gera prejuízos no exame da situação processual da Comarca;

7.5 - Oriente a chefe de secretaria para que observe as disposições contidas no art. 72 do Código de Normas, evitando a conclusão de processos desnecessariamente ao gabinete do magistrado, gerando atraso desnecessário na tramitação das ações;

Publique-se. Intime-se.

Nova Venécia/ES, 10 de outubro de 2012.

Des. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

Corregedor-Geral da Justiça